

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cndmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2010

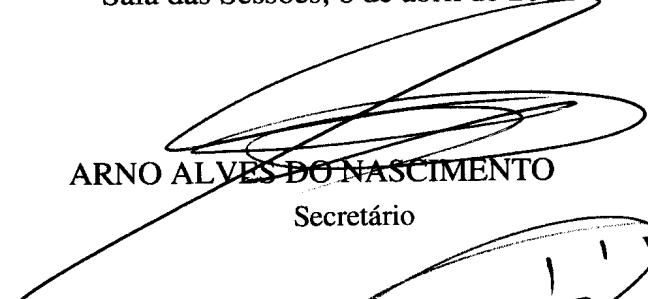
Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativas ao exercício de 2008.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 228 do Regimento Interno, *Decreta*:

Art. 1º Ficam integralmente aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do então Exmº Sr. Prefeito Municipal, Wanzete Krüger, com respaldo no PARECER PRÉVIO TC-112/2009 (PROCESSO TC – 1703/09), emitido pelo Colendo Tribunal de Contas Estadual.

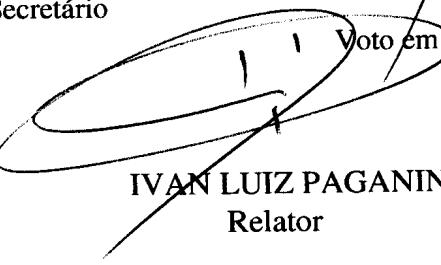
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2010.


ARNO ALVES DONASCIMENTO
Secretário


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Voto em separado contrário a aprovação


IVAN LUIZ PAGANINI
Relator



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVO AS CONTAS DE 2008 DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Trata-se de PARECER PRÉVIO TC-112/2009 (PROCESSO TC – 1703/09).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: após análise do Parecer Prévio, profiro voto favorável pela aprovação da contas apresentadas pela Prefeitura deste Município, referentes ao exercício de 2008, uma vez que o Tribunal de Contas deste Estado recomendou a aprovação, não pairando dúvidas de que a Prefeitura durante o exercício de 2008 cumpriu com a legislação financeira, contábil e orçamentária aplicável aos entes públicos, em especial a Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320/64.

CONCLUSÃO: Esta Comissão aprova por maioria de votos, o PARECER PRÉVIO TC-112/2009 (PROCESSO TC – 1703/09). Proferiu voto contrário em apartado, o Vereador Júlio Maria dos Santos.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2010.

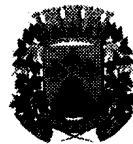
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARNO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Voto em separado contrário a aprovação

IVAN LUIZ PAGANINI
Relator



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Voto em apartado – Vereador Júlio Maria dos Santos:

Após análise do PARECER PRÉVIO TC-112/2009 (PROCESSO TC – 1703/09), constatei que algumas irregularidades não foram detectadas por aquele órgão, o que farei de forma detalhada, conforme as razões que abaixo seguem.

1 – Autorização de hospedagem para alunos e professores no Festival de Inverno 2008 na Pousada Theobaldo Schwambach Filho (Adega Schwambach).

Valor: R\$ 13.445,00 (Treze mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

Não houve licitação, não houve empenho, e não foi pago. Tal fato não foi informado ao Tribunal de Contas, não incluído nos restos a pagar de 2009.

Pago em Novembro de 2009 R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinqüenta reais), valor entregue a um portador (sobrinho dos proprietários), R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pago em janeiro de 2010 e o restante em parcelas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) (mensais). Todos estes valores foram pagos em espécie.

2 – Autorização de hospedagem de alunos e professores na Pousada da Montanha J.L. Organização – ME.

Valor: R\$ 22.000,00

Não houve licitação, não houve empenho, e não foi pago. Tal fato não foi informado ao Tribunal de Contas, não incluído nos restos a pagar de 2009.

Valor pago em espécie em 2010 (através de negociação).

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais em Janeiro).

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais em Fevereiro).

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais foi prometido para o mês de março, segundo informação a proprietária, 3268-1036).

3 – Pagamento ao Restante da Montanha. Proprietário Sr. Ailton Schulz.

R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), valor pago em espécie.

R\$ 460,00 (Quatrocetros e sessenta reais), valor pago em espécie.

Diante de tais irregularidades que comprovam a má utilização dos recursos públicos pelo Poder Executivo, não há como acolher o referido parecer, por esta razão, profiro voto contrário à aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS

Presidente da CFO